

CONVITE Nº 001/2022

O Serviço Social Autônomo Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS, com sede em Brasília/DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de Convite, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos da CONTRATANTE, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da Instrução CVM nº 21/2021.

1.2. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser devidamente divulgadas pelos mesmos meios da primeira publicação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

1.3. As empresas convidadas que receberem este Edital deverão responder o e-mail com o recebido do convite e será anexado ao processo licitatório.

1.4. As empresas não convidadas, mas interessadas em participar desta Licitação deverão ter acesso ao Edital em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do horário designado para a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes.

1.5. O ato convocatório do presente convite será afixado em local de fácil acesso, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Convite é regido pelo Manual do Regulamento das Licitações, RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, e pelo Estatuto, RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, publicados no Diário Oficial da União, em 18 de outubro de 2021, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:
Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Convite as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2. É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a Licitante;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei no. 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da Licitante, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a LICITANTE há menos de 1 (um) ano;
- k) A comprovação do atendimento às vedações contidas nas alíneas "i" e "j" ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A participação na presente Convite prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em **01 (um) envelope**.

5.2 O envelope deverá ser entregue, fechado, rubricado no fecho e identificado com o nome da Empresa, o número e objeto do Convite, na forma a seguir:

ENVELOPE ÚNICO – PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
– ADAPS

EDITAL DE CONVITE 001/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

5.3 Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas e enumeradas, sendo a última assinada pelo proponente onde, logo abaixo desta assinatura, deverá ser datilografado, digitado ou carimbado o nome completo, número da identidade e órgão expedidor da identidade do proponente.

5.4 A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

5.5 A documentação deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente, designando o número do presente Convite, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

5.6 As proposta poderão ser enviadas para o e-mail: licitacao.adaps@gmail.com, cumprimento de todas as exigências constantes do Edital e respeitando todos os prazos estabelecidos no item 6.1.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 17 horas do dia 07/01/2022, no seguinte endereço:

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
– ADAPS
Ministério da Saúde Anexo A Sala 119 – Sede da ADAPS
CEP: 70058-900 – Telefone: 33153758

6.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independentemente de qualquer alegação ou motivo.

6.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até a data, horário limite e endereço constante no item 6.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

7.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

7.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a LICITANTE reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

7.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas.

7.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela.

7.8. O proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, as seguintes declarações:

7.8.1 Para fins de comprovação das vedações contidas no item 4.2, letras "i" e "j" deste edital, o proponente deverá apresentar declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

7.8.2 Declaração que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.8.3 Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.9.1. Cédula de identidade;

7.9.2. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

7.9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.9.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos

7.10. Documentação relativa à qualificação técnica:

7.10.1 Comprovação de registro da Empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação de serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários tal como previsto na Instrução CVM nº 21/2021.

7.10.2 Comprovação da regularidade cadastral da Empresa junto à CVM, através da apresentação da impressão da página da Consulta de Participantes daquela autarquia, com data não mais antiga que 7 (sete) dias da realização do certame.

7.10.3 Comprovação de registro do diretor de Gestão, devidamente nominado no Estatuto ou Contrato Social da Empresa, junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a prestação de serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, tal como previsto na Instrução CVM nº 21/2021.

7.10.4 Comprovação da regularidade cadastral do Diretor de Gestão, devidamente nominado no Estatuto ou Contrato Social da Empresa, junto à CVM, através da apresentação da impressão da página da Consulta de Participantes daquela autarquia, com data não mais antiga que 7 (sete) dias da realização do certame.

7.11. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.11.2 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

7.11.3 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

7.12. Documentação relativa à qualificação fiscal:

7.12.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.12.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.3 Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.12.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número do presente Convite, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

8.1.2 Apresentar o preço dos serviços detalhados no Termo de Referência;

8.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital, e conter:

8.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

8.1.3.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade, incluídos todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

8.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;

8.1.3.4. Prazo para pagamento;

8.1.4 Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e

8.1.5 Conter declaração de aceitação de todas as condições expressas no Termo de Referência;

8.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.

8.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceites pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.

8.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

8.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da ADAPS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

8.7. Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de o proponente incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

9.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

9.1.1 Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.1.2 Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;

9.1.3 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

9.1.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9.1.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.1.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da participante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.

9.1.7 A ADAPS poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Edital.

10. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços poderão ser prestados nas instalações da Empresa contratada, sendo, no entanto, obrigatória a presença de representante devidamente credenciado, nas ocasiões em que a ADAPS julgue necessário.

11. DA SELEÇÃO

11.1. O critério de seleção para o objeto deste Convite será o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a seleção realizada em duas fases, a seguir detalhadas:

11.1.1. CLASSIFICAÇÃO - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da LICITANTE, cujo critério básico será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.1.2. HABILITAÇÃO - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

11.2. Somente poderão participar da fase de HABILITAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido do subitem anterior.

11.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a LICITANTE elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

11.4. As empresas proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas, sendo descartados os respectivos envelopes.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7. A não regularização da documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à LICITANTE convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8. Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela LICITANTE.

11.10. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a LICITANTE poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, para o e-mail licitacao.adaps@gmail.com.

12.2. Não serão admitidos e respondidos pela LICITANTE pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido no item anterior.

12.3. As respostas da LICITANTE aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas a todos os proponentes via e-mail.

12.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os proponentes poderão interpor recurso, por e-mail, contra os atos praticados pela LICITANTE na condução do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

13.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio da peça recursal pela LICITANTE.

13.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

13.4. A LICITANTE decidirá motivadamente a respeito do recurso.

13.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 12.1 e 12.2.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela LICITANTE, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria Administrativa quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

14.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a ADAPS, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CONTRATANTE aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas no capítulo IX da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

16. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto estão discriminados na Minuta de Contrato e no Termo de Referência anexo a este Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação em seleção de contratantes da LICITANTE implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da LICITANTE.

17.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a LICITANTE a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

17.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

17.5. É facultada à LICITANTE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na LICITANTE.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da LICITANTE.

17.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2022.

CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS E A EMPRESA << _____ >>.

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Ala A, 1º Andar, Sala 119, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE**; e

II. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante o Convite <<001/2021>>, na conformidade do art. 22, IX, Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos da CONTRATANTE, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da Instrução CVM nº 21/2021; conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. **Parágrafo primeiro** — O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Convite 001/2021, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), correspondendo a pagamentos mensais de de R\$ _____ (_____ reais).

2.2. Os serviços serão pagos mensalmente até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência da prestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão vir a ser reajustados, depois de transcorridos a vigência do presente contrato, contado da data de sua assinatura, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-DI, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de reajuste, contendo memória de cálculo para análise da ADAPS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar informações atualizadas de posições em carteira dos recursos da CONTRATANTE,

quando solicitado, com nível de detalhamento solicitado pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- 4.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 4.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 4.4. Atender as demandas da CONTRATANTE no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 4.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- 4.6. Comunicar a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto pelos incisos do item 6 do Termo de Referência;
- 4.8. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução do objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- 4.9. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;
- 4.10. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a parte da prestação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- 4.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do contratante;
- 4.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela CONTRATANTE quando da apresentação da proposta;
- 4.15. Adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente;
- 4.16. Designar expressamente administrador ou membros do comitê responsável pela gestão de riscos;
- 4.17. Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento;
- 4.18. Formalizar ao CONTRATANTE a existência de qualquer potencial conflito de interesse, em especial quando da seleção do prestador de serviço;
- 4.19. Garantir a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos da Carteira, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Aprovar previamente todas as movimentações previstas pelo CONTRATADA na Carteira antes da

sua execução, observando-se todas as disposições e condicionantes do Termo de Referência assim como da Política de Investimentos, salvo aquelas exigidas para a proteção dos resultados, dos ativos ou para o reenquadramento de risco da carteira que, pelo seu caráter emergencial, impliquem em prejuízo caso não sejam executadas de maneira atempada

5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3. Em hipótese alguma será admitido o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer vantagens pecuniárias oferecidas por emissores, fornecedores ou participantes do mercado, relacionados ou não a contratações ou negociações oriundas das obrigações deste contrato.

5.4. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

5.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

5.6. Participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de 12 (meses) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por até 60 (sessenta) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CONTRATANTE aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas no capítulo IX da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

7.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado no ato convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na suspensão do direito de licitar e contratar com a ADAPS por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 47, IV, do Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.

7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.5. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. A inexecução total ou parcial injustificada, as execuções deficientes, irregulares ou inadequadas do objeto deste contrato, assim como, o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das penalidades contidas no Manual de Licitações ADAPS – Regulamento de Compras e Contratações.

7.7. Além das penalidades previstas no “caput”, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

III. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor estimado da verba do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à ADAPS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ADAPS, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

i) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;

ii) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização

escrita da CONTRATANTE;

- iii) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade
- iv) quebra do sigilo profissional;
- v) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- vi) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ADAPS;
- vii) ocorrência de caso **fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

Parágrafo primeiro - Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1. Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso, desde que comprovado o ônus da prestação de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

10.2. Para fins deste Contrato, As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao caso, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela legislação de proteção de dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA se comprometerá a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela ADAPS, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

Parágrafo primeiro - Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do Contrato, pertencem única e exclusivamente à ADAPS sendo que aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADAPS a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro - A ADAPS concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

Parágrafo quarto - Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este

instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

Parágrafo quinto - Após o término do Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ADAPS, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato aqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar a ADAPS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas Testemunhas.

Brasília, ____ de ____ de 20__.

Pela ADAPS:

Pela Contratada

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

_____XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULO
DIREITOS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente processo é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos da CONTRATANTE, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da Instrução CVM nº 21/2021, doravante denominada GESTOR.
- 1.2. A essa instituição caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos no montante a ela destinado por meio de conta investimento a ser aberta para este fim, pela CONTRATADA, e em nome da CONTRATANTE em distribuidor ou custodiante devidamente autorizado.
- 1.3. A contratação apoia-se no disposto no artigo 31º., inciso 4º. do Estatuto da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), e no artigo 11º., § 4º. do Contrato de Gestão para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, ambos publicados no DOU em 15 de outubro de 2021.
- 1.4. A contratação do GESTOR selecionado terá vigência de 12 (meses) a contar da data da assinatura pela ADAPS do respectivo contrato, podendo ser prorrogada até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, obedecendo ao disposto no Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS, publicado pela Resolução nº 3, de 15 de Outubro de 2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Nos termos da Instrução CVM nº 21/2021 objetiva-se a contratação de gestor profissional com as seguintes atribuições:
- 2.1.1. Exercer as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma Carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do CONTRATANTE.

- 2.1.2. negociar e contratar os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando a CONTRATANTE, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- 2.1.3. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos na Carteira, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.
- 2.2. O serviço a ser contratado enquadra-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da ADAPS, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.3. O serviço a ser contratado possui natureza continuada e será executado na medida das necessidades da ADAPS.
- 2.4. O serviço a ser contratado não exige regime de dedicação exclusiva da mão de obra, de tal modo que, durante a execução do contrato, é permitido ao GESTOR o compartilhamento de recursos humanos para execução simultânea de outros contratos.
- 2.5. O serviço a ser contratado deverá contemplar as entregas descritas na tabela I.

Tabela I – Entregas da prestação de serviço

1.Diagnóstico	Em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato
Situação dos investimentos atuais	
Levantamento de ativos e passivos a considerar no planejamento	
Registro dos Condicionantes e Restrições	
Definição dos Horizontes e Necessidade de Liquidez	
2.Prognóstico	Em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato
Política de Investimentos	
Carteira inicial a executar	
3.Execução e Monitoramento	Contínuo

Execução e Balanceamento	
Relatório Analítico Mensal	

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO

- 3.1. A Carteira terá gestão ativa e discricionária por parte do GESTOR, cabendo a ele buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo às categorias de ativos listadas na tabela II. A ADAPS se reserva o direito de alterá-la, na condição de titular única da Carteira.
- 3.2. A Carteira poderá ter somente títulos de Renda Fixa que possuam classificações de rating das agências de classificação de risco.
- 3.3. Na existência de classificações de rating diferentes, deve-se considerar a menor.
- 3.4. Na ausência de rating atribuível à emissão será levado em consideração o rating vigente de seu emissor, podendo também ser considerado o da instituição em coobrigação ou avalista da operação, quando aplicável.
- 3.5. A utilização de instrumentos derivativos deverá ser feita para fins de proteção da carteira ou posicionamento, permitindo a exposição a fatores de risco compatíveis com nível aceitável de volatilidade da Carteira, conforme definido na Cláusula 4ª.
- 3.6. A ADAPS deverá avaliar e aprovar a entidade custodiante apresentada pelo GESTOR. Em caso de não aprovação, permite-se ao GESTOR a indicação de um substituto que será submetido por igual processo de aprovação.
- 3.7. A ADAPS aprovará previamente todas as movimentações previstas pelo GESTOR na Carteira antes da sua execução, observando-se todas as disposições e condicionantes deste Termo de Referência assim como da Política de Investimentos, salvo aquelas exigidas para a proteção dos resultados, dos ativos ou para o reenquadramento de risco da carteira que, pelo seu caráter emergencial, impliquem em prejuízo caso não sejam executadas de maneira atempada.**

Tabela I – Categorias de Ativos Elegíveis

Grupo	Ativo
1	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos
	Fundos de Investimentos referenciados em DI ou SELIC
2	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, excluídas as companhias securitizadoras
3	Cotas de FIRF CP
4	CRI de emissão por companhia securitizadora com registro de companhia aberta no âmbito da CVM
	NCE de emissão por pessoa jurídica e com coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil
	CRA - classe única ou sênior com registro de oferta na CVM
	Cotas de classe única ou de classe sênior de FIDC ou FICFIDC que não sejam enquadrados como Não-Padronizados pela CVM
5	Cotas de outros FI cujas carteiras consolidadas (considerando Masters) tenham ao menos 50% alocados nos ativos descritos nos outros grupos desta tabela

4. DO REFERENCIAL DE RISCO E RETORNO

- 4.1. A Carteira terá como parâmetro-alvo de risco a volatilidade máxima de 1,0% (uma unidade por cento) ao ano.
- 4.2. A volatilidade anualizada da carteira será medida mensalmente para fins de comparação com o parâmetro-alvo fixado nesta Cláusula.
- 4.3. Admite-se o desenquadramento passivo da Carteira a este parâmetro alvo, contanto que por prazo inferior a 2 (dois) meses e 1 (um) dia.

Superado este prazo, a Carteira deverá ser reenquadrada em até 30 (trinta) dias através da venda de posições de maior risco a serem definidas pela CONTRATADA.

4.4. A Carteira terá como objetivo principal de retorno a superação do CDI.

5. DO PREÇO

5.1. O preço dos serviços deverá ser expresso em reais, configurando um valor fixo mensal. Não se admitirão taxas variáveis sobre o patrimônio já que o volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da CONTRATANTE, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo do seu planejamento estratégico, sendo impossível determinar com antecedência o valor das aplicações.

5.2. Não estarão inclusas as seguintes despesas que serão deduzidas da Carteira, não resultando em impactos orçamentários:

- 5.2.1. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Carteira;
- 5.2.2. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- 5.2.3. Despesas com correspondência de interesse da Carteira, inclusive comunicações ao titular;
- 5.2.4. Emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- 5.2.5. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Carteira, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 5.2.6. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- 5.2.7. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros da Carteira;

5.2.8. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

5.2.9. Os valores serão pagos mensalmente no 5º. útil subsequente ao mês de referência.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A CONTRATADA terá seu desempenho avaliado ao menos uma vez por ano fiscal, através da comparação entre a medição de risco e do retorno da Carteira no período aos parâmetros fixados neste instrumento.

6.2. A medição do risco será feita pela determinação da anualização do desvio padrão dos retornos diários no período.

6.3. A determinação dos retornos será feita através da cotização diária líquida da Carteira, descontados todos os custos e taxas.

6.4. A ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo o GESTOR, seus representantes legais ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da ADAPS, poderiam acarretar risco à sua imagem, podem justificar o resgate total dos recursos aplicados na Carteira.

7. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos.

7.2. O Gestor do Contrato com o auxílio do Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

7.3. A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- a) Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- b) Prestação de informações tempestivas à CONTRATANTE no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos;
- c) Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da CONTRATANTE.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida especificada no contrato.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e benchmarks estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
 - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 8.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 8.4. A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.
- 8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a CONTRATANTE aplicar-se-ão as

sanções administrativas previstas no capítulo IX da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. Deverá ser assinado Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no §1º do Art. 51 do Manual de Licitações da ADAPS.
- 10.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito;
- 10.3. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com especificação da cessação das responsabilidades dos CONTRATANTES;

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os custos que compõem o valor da prestação dos serviços serão reajustados observando-se o seguinte:
 - 1) anualmente, sempre que houver renovação do contrato após decorridos 12 (doze) meses, observando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, incidindo o reajuste sobre o valor mensal do contrato;
 - 2) o percentual de reajuste a ser adotado será aquele que corresponder à variação do IGP-DI no período compreendido entre o mês da assinatura do contrato e o mês do término da sua vigência, a ser formalizado por apostilamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Projeto Básico correrão à conta do Orçamento da ADAPS, pela unidade específica.

13. DO VALOR

- 13.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) anuais, sendo R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
- 13.2. O valor estimado foi aferido com base em propostas de empresas, cujas cópias integram o processo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 14.3. Fica assegurado à ADAPS o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do contrato.
- 14.4. É facultado à unidade técnica da ADAPS ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da apresentação da proposta.
- 14.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Colaborador da ADAPS.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ADAPS.
- 14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direto à contratação;
- 14.8. As normas que disciplinam este convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

- 14.9. Este convite poderá ter a data de recebimento das propostas alterada, por conveniência da ADAPS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pela unidade técnica da ADAPS.
- 14.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 31 de dezembro de 2021.